



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 790, de 01 de agosto de 1995.

Cria o Conselho Municipal de Saúde e Conferência Municipal de Saúde de Mantena.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Mantena, de caráter permanente e deliberativo constituindo a instância máxima do Município o que diz respeito a avaliação e controle da polícia municipal de saúde.

Art.2º. Cabe ao conselho municipal de saúde de Mantena:

- I- atuar na formulação, acompanhamento e controle da execução da polícia municipal de saúde e incluir o que se refere à alocação de recursos humanos, aspectos econômicos financeiros e na fiscalização do movimentação dos recursos reparados ao fundo municipal de saúde;
- II- participar com executivo assim como solicitar ao mesmo a convocação da conferência municipal de saúde, que deverá se realizar no máximo a cada ano, ou extraordinariamente, sempre que se fizer necessário;
- III- aprovar, acompanhar e controlar a execução do plano de saúde, revisto anualmente e propor quando for o caso, normas e estratégias para o alcance dos objetivos formulados a partir das diretrizes emanadas da conferência municipal de saúde;
- IV- encaminhar e apresentar à câmara municipal a proposta de orçamento anual para a saúde, a ser apreciada pelo legislativo;
- V- propor equacionamento de interesses municipais na área de saúde, definindo as prioridades da mesma.
- VI- definir critérios para elaboração de contratos e convênios com a rede privada do nível municipal de fiscalizar o funcionamento destes serviços públicos ou privados que mantenham ou venham a manter contratos e serviços com o órgão público de saúde em consonância com o Plano Municipal de Saúde vigente, priorizando os já existentes no Município;
- VII- discutir e aprovar critérios para instalação de quaisquer serviços públicos ou privados que mantenham ou venham a manter contratos e convênios com o órgão público de saúde em consonância com o Plano Municipal de Saúde vigente, priorizando os já existentes no Município;
- VIII- fiscalizar e avaliar o serviço de saúde das empresas públicas e privadas, e auxiliar a secretaria de saúde do Município na inspeção dos ambientes de trabalho, realizando quando necessário inquéritos para apurar irregularidades e distorções;
- IX- definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços público e privados no âmbito do SVS;
- X- articular-se organismos afins e instituições, buscando acompanhar o desenvolvimento das políticas de saúde a nível nacional e regional que possam vir a interferir na política municipal de saúde;
- XI- elaborar seu regimento interno, definindo as diretrizes da sua comissão executiva;
- XII- estabelecer instruções e diretrizes gerais para a formação e funcionamento do Conselho de Nível local e regional;
- XIII- promover a integração das instituições do SUS com o intuito de se evitar a diluição e superposição de atividades e recursos da área de saúde;



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

XIV- promover, incentivar e participar da realização de estudos e pesquisas sobre determinação, prevenção e controle das doenças;

XV- outras estabelecidas em normas complementares;

Art.3º. O Conselho Municipal de saúde será composto por 12 membros em sua paridade, dar-se-á entre 50% de usuários, 25% do governo municipal, e prestadores de serviços públicos filantrópicos, ou privados e 25% dos profissionais da área de saúde.

I- do governo municipal de saúde;

a) 01 (um) representante da secretaria;

II- dos prestadores de serviço público filantrópico ou privado;

a) 01 (um) representante;

III- dos profissionais da área de saúde do SUS;

a) 03 (três) representantes dos segmentos representativos da categoria;

IV- dos usuários do serviço de saúde do SUS;

a) 02 (dois) representantes das entidades de classe;

b) 04 (quatro) representantes das associações de moradores ou comunitários e demais seguimentos representativos;

§ 1º. Cada um destes representantes deve ter um suplente, indicado formalmente pela entidade que se representa, encaminhado ao Prefeito Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 2º. Se na eleição do conselho não permanecer na reeleição pelo menos 01 (um) representante de cada parte, o conselho anterior indicará esses representantes, paritariamente, para assessorar o trabalho do novo conselho municipal durante um período mínimo de 03 (três) meses.

§ 3º. Será considerada como existente para fins de participações no conselho municipal de saúde, a entidade de regularmente organizada.

§ 4º. Os representantes dos usuários citados no caput do artigo deverão ser escolhidos em reunião, convocado pelo secretário municipal da saúde que deverá ter a presença mínima de 70% (setenta por cento), de comparecimento das entidades qualificadas, para indicar os seus titulares e suplentes, devendo a escolha ser por maioria dos presentes.

Art.4º. Os membros efetivos e suplentes do conselho municipal de saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações das respectivas entidades, conforme definido no artigo anterior.

§ 1º. Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º. O secretário da Saúde do Município é membro nato do Conselho Municipal de Saúde e será seu Presidente.

Art.5º. O conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário, seguindo as normas do regimento interno.

§ 1º. As sessões plenárias e extraordinárias deverão ter acordo assegurado ao público com divulgação prévia da pauta, data e local das reuniões, através de comunicações escritas, afixada em mural próprio.



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

§ 2º. Nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde, será assegurado ao povo o direito a voz conforme normas de regimento interno.

§ 3º. As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável, devendo haver um quorum mínimo da maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º. O órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Saúde e o plenário.

§ 5º. Será acionada, sempre que necessário, uma assessoria técnica de oposição multiprofissional com o apoio do processo de acompanhamento e avaliação do SUS no município, homologadas pelo Prefeito Municipal, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, e fixadas em local de fácil acesso ao Público.

Art.6º. O Conselho, quando entender oportuno, poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades técnicas representantes de instruções ou da sociedade civil organizada desde que diretamente envolvidas nos assuntos que tiverem sendo tratados, a fim de prestar assessoria e/ou esclarecimentos, apenas com direito a voz.

Art.7º. Os membros do Conselho serão designados para mandato de 02 (dois) anos, permita uma condição ao cargo.

Art.8º. Os membros do Conselho Municipal de Saúde exercerão seus mandatos sem receber nem um tipo de remuneração, devendo ser considerado serviço relevante para o Município.

Art.9º. Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação das entidades ou autoridades responsável, apresentado ao Prefeito Municipal.

Art.10. Cabe o Secretário de Saúde do Município, fornecer a infraestrutura necessária para o funcionamento do conselho.

Art.11. As demais especificações do Conselho de Saúde serão definidas, posteriormente, através do regimento a ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art.12. A conferência municipal de saúde reunir-se-á no mínimo a cada ano, pelo menos uma vez com a representação dos vários segmentos sociais do Município para avaliar a situação de saúde constituindo-se na instância deliberativa máxima no que diz respeito à formulação da política Municipal de Saúde, sendo sua mesma diretora de composição patriarcal.

§ 1º. A conferência não deverá ter menos de 36 (trinta e seis) delegados, para garantia de uma maior participação da sociedade civil.

§ 2º. Os delegados da conferência deverão ser escolhidos em assembleia representativa de seus segmentos, respeitando a democracia no processo de escolha.

§ 3º. O regimento interno da conferência será definido pelo Conselho Municipal de Saúde, sendo estas normas submetidas à aprovação da conferência municipal de saúde, no momento de sua instalação.

§ 4º. Será incentivada a participação de observação dos órgãos e meio de comunicação de massas.

§ 5º. O Conselho em vigência poderá vetar a legitimidade da conferência em caso de detectar e comprovar irregularidade no processo de sua convocação e convocar nova conferência num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 6º. As demais especificações de conferência serão estabelecidas em regimento interno, a ser elaborado na data da instalação do convênio.



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

§ 7º. A conferência fará sua reunião anual no mês de agosto, para que suas deliberações sejam incluídas no projeto de Lei orçamentária do Município.

Art.13. Ficam revogadas as leis Municipais nº 565/91 de 07 de outubro de 1991, e nº 732/94, de 16 de março de 1994, bem como as demais disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, ao 01 (primeiro) dia do mês de agosto de 1995, 52º de Emancipação Política.

**Joel Garcia dos Santos
Prefeito Municipal**

**Darli Vieira
Secretário de Administração**